



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1006/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2021.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Santana e Thammy Miranda, autoriza o executivo a criar o programa de identificação de sinais para enfrentamento da violência doméstica e familiar das mulheres no Município de São Paulo, e dá outras disposições.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e para suprimir da proposta o seu caráter "autorizativo", em respeito ao princípio da separação dos Poderes;

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei autoriza o Executivo municipal a criar o programa permanente de identificação de sinais para enfrentamento da violência doméstica e familiar das mulheres, no Município de São Paulo, por meio da disseminação e padronização de sinal silencioso com as mãos, de fácil identificação e execução.

De acordo com o texto da propositura, o Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica (em formato de X, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão) constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, que poderá ser exibido em farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do programa, de forma a assistir mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme protocolo de atendimento a ser regulamentado pelo Executivo. Desse modo, o responsável pelo atendimento, ao identificar o pedido de socorro, deverá registrar o nome da vítima, seu endereço e telefone, e comunicar por meio telefônico a situação, imediatamente à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência ou às autoridades policiais.

Segundo justificativa dos autores, "Apesar da existência de leis protetivas a favor das mulheres, ainda há barreiras socioculturais que as impedem de denunciarem seus agressores. A sensação de impunidade para os crimes cometidos contra a mulher também merece especial atenção, tanto com vistas a encorajar as vítimas para que busquem as autoridades Municipais para registrar a violência quanto para se dissuadir potenciais agressores. Nesse cenário, vislumbra-se a necessidade de divulgação de gestos de fácil percepção que auxiliem as vítimas a quebrarem o silêncio. A padronização do Sinal de Ajuda existente em vários locais do mundo, facilita a denúncia e a prisão dos ofensores, sendo uma expressão que deve ser simples para ser utilizada e ao mesmo tempo discreta para não levantar suspeitas pelo companheiro".

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/08/2023.

André Santos (REPUBLICANOS) - Presidente
Aurélio Nomura (PSDB) - Relator
Bombeiro Major Palumbo (PP)
George Hato (MDB)
Hélio Rodrigues (PT)
Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2023, p. 420

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.